



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.47
ATO: PM. 983	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.47

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES/CNE 932/99, que trata da renovação de reconhecimento do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior e Administração Geral, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.009016/99-51		
PARECER Nº: CNE/CES 464/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação ao MEC de complementação do Parecer CES/CNE 932/99, favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, para fazer constar a habilitação Administração Geral, também ministrada pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

As Faculdades Integradas Ibirapuera foram reconhecidas como Universidade Ibirapuera pela Portaria MEC 1.198, de 13 de agosto de 1992, com base no Parecer CEU/CFE 286/92.

O curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, teve a renovação de reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, concedida pela Portaria MEC 1.607, de 28 de outubro de 1999.

Após realizar pesquisa dos dados sobre o curso de Administração em pauta e da legislação vigente à época da solicitação de autorização para o seu funcionamento, a SESu/MEC concluiu que é "evidente a existência da habilitação Geral, no curso de Administração, ministrado pela Universidade Ibirapuera". Ressaltando, ainda, que constam do presente processo, como anexos do relatório da Comissão de Avaliação, as grades curriculares da habilitação Administração de Empresas (habilitação geral) e da habilitação Comércio Exterior.

Isto posto, a SESu/MEC encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, recomendando a retificação do Parecer CES/CNE 932/99, para incluir, também, a habilitação Geral, como objeto de renovação de reconhecimento, ministrada pela Universidade Ibirapuera, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Pelas razões expostas pela SESu/MEC, somos de parecer favorável à retificação do Parecer CES/CNE 932/99 cujo voto do relator passa a ter a seguinte redação: "Do exposto e tendo em vista os critérios adotados pela SESu/MEC, somos de parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, habilitações Administração Geral e Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Ibirapuera, mantida pela Associação Princesa Isabel

464/01
70/495

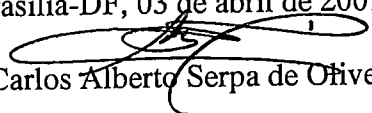
de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 560 (quinhentas e sessenta) vagas totais anuais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Esclareço ainda que o prazo de reconhecimento da habilitação Administração será considerada a partir de 28/10/1999

Determinamos ainda que:

- a Instituição divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.”

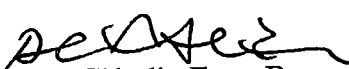
Brasília-DF, 03 de abril de 2001.

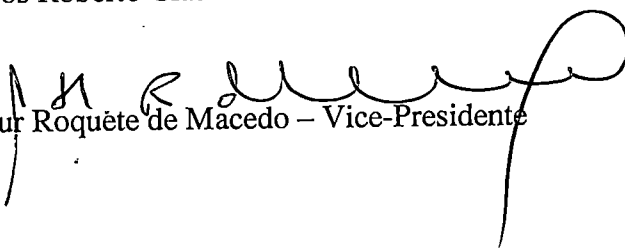

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

OK
464/2001

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 350 /2001

Processo nº : 23000.009016/99-51
Interessada : ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto : Retificação do Parecer CES/CNE nº 932/99, favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para incluir a habilitação Administração Geral.

I-HISTÓRICO

A Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, em 6 de outubro de 2000, a complementação do Parecer CES/CNE nº 932/99, favorável à renovação de reconhecimento do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, para fazer constar a habilitação Administração Geral, também ministrada pela Universidade Ibirapuera, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

As Faculdades Integradas Ibirapuera foram reconhecidas como Universidade Ibirapuera pela Portaria MEC nº 1.198, de 13 de agosto de 1992, com base no Parecer CEU/CFE nº 286/92.

O curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, teve a renovação de reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, concedida pela Portaria MEC nº 1.607, de 28 de outubro de 1999.

II - MÉRITO

Mediante pesquisa realizada por esta Secretaria foram obtidos os seguintes dados sobre o curso de Administração, objeto do presente processo:

- a) a solicitação para autorização dos cursos de Ciências Administrativas e de Ciências Contábeis foi inicialmente examinada pelo Parecer CESu/CFE nº 1.434/72, que transcreve parte da proposta de Regimento então apresentada, na qual está prevista a oferta do curso de Ciências Administrativas (Pública ou Privada). Tal Parecer determina o cumprimento de diligência, relativa à estrutura dos cursos solicitados;
- b) o Parecer CESu/CFE nº 448/73, ao se manifestar sobre o cumprimento das exigências, reporta-se à reformulação do

OK
Ed9016

Regimento, agora considerado adequado, onde passa a constar, no parágrafo 2º do Art. 28, que “O ciclo profissionalizante visa a habilitação profissional em Ciências Administrativas (Públicas ou Privadas)...”. Novamente é determinada diligência, para substituição de alguns professores;

- c) cumprida a diligência, o Parecer CESu/CFE nº 853/73 manifesta-se favorável à autorização dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis. Posteriormente, o Decreto nº 72.530/73 autoriza o “funcionamento da Faculdade de Administração de Empresas e Ciências Contábeis, com os cursos de Administração e Ciências Contábeis...”;
- d) por ocasião do reconhecimento, o Parecer CESu/CFE nº 2.111/76 propõe alteração regimental para que sejam excluídas as habilitações em Administração Financeira, Administração Pública e Administração Mercadológica, que, no entender do Relator, não existiam no curso de Administração, e manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso, reconhecido pelo Decreto nº 78.372/76, sem que fosse indicada a habilitação ministrada;
- e) em 1988, pelo Decreto nº 95.897/88, foi autorizada a habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração. O Parecer CESu/CFE nº 722/91 manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso de Administração, habilitação Comércio Exterior, termos em que foi editada a Portaria MEC nº 707/92.

A análise realizada torna evidente a existência da habilitação Geral, no curso de Administração, ministrado pela Universidade Ibirapuera. Na época da solicitação de autorização para seu funcionamento, encontrava-se em vigor a Resolução s/nº de 8 de junho de 1966, fundamentada no Parecer nº 307/66, que se refere às linhas de formação em administração pública e administração de empresas, enfoque utilizado em todos os pareceres que antecederam à autorização. Ocorre, também, que as habilitações existentes naquela ocasião, Administração Hospitalar e Comércio Exterior, não foram indicadas na solicitação inicial do curso, fato que conduz ao curso de Administração, sem qualquer habilitação, tal como era tratado à época.

A Resolução CFE nº 2/93, que passou a fixar os mínimos de conteúdo e duração do curso de Administração, faz alusão à “habilitação geral, prescrita em lei” que, sem sombra de dúvidas, representa a antiga estrutura do curso de Administração, delineada pela Resolução s/nº de 8 de junho de 1966.

Cabe ressaltar, ainda, que constam do presente processo, como anexos do relatório da Comissão de Avaliação, as grades curriculares da habilitação Administração de Empresas (habilitação geral) e da habilitação Comércio Exterior.



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, recomendando a retificação do Parecer CES/CNE nº 932/99, para incluir, também, a habilitação Geral, como objeto de renovação de reconhecimento, ministrada pela Universidade Ibirapuera, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC